



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.730, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 223/2005 Aatoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Proíbe, em todo Território Municipal, quer urbano ou rural, a instalação de presídios, casas de detenção, casas para reformatório de menores, presídios provisórios, centro de ressociação e similares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal proibido, em todo o território municipal, quer urbano ou rural, de instalar ou celebrar convênios para a instalação de Presídios, Casas de Detenção, Casas para Reformatórios de menores, Presídios Provisórios, Centro de Ressociação e similares, salvo autorização por referendo popular.
- Art. 2º -** O referendo popular, será realizado nos moldes da legislação eleitoral, sendo o voto secreto, e facultativo, segundo os critérios da Justiça Eleitoral.
- Art. 3º -** Caso, o referendo popular, seja realizado em dias normais de semana, será considerado pelo comprovante do eleitor que votar no referendo como justificativa para a falta ao trabalho.
- Art. 4º -** O referendo popular, será realizado obedecendo os critérios da Legislação Eleitoral, supletivamente aplicáveis, em casos análogos.
- Art. 5º -** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços proibida de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para a construção de que trata o artigo 1º desta Lei, sem a autorização do referendo popular.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

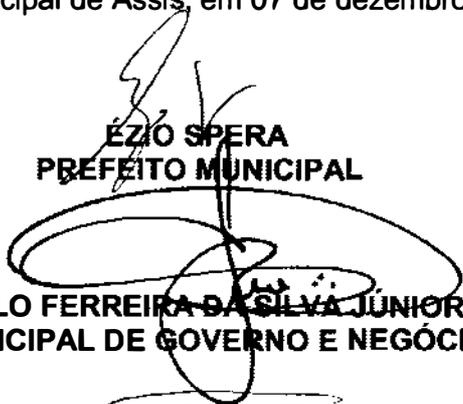


Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.730, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 2.005.



ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 07 de dezembro de 2.005.